

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000003/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053392/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001407/2009-38
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAMES FERNANDO DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todo os trabalhadores com vínculo empregatício na Cooperativa**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS, AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel - PR, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGRO-**

INDUSTRIAIS DE NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACOOOP, inscrito no CNPJ nº. 68.819.853/0001-93, com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº. 2336, Campo Mourão – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.055.660/0001-32, registro sindical sob nº. 46.000.006.958/00-05, com sede na Rua dos Brilhantes, nº. 202, centro, Carambeí – PR, e **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.093.731.0001-90, com sede à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº. 176, Cafelândia - PR, nos termos do art. 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2009, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de 2008/2010, o salário será reajustado em 7% (sete por cento) sobre o salário-base de maio de 2009.

REAJUSTE SALARIAL MÍNIMO

Para os empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) será assegurado reajuste salarial mínimo de R\$ 39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), garantindo assim, condição de reajuste salarial mais favorável para referidos empregados.

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

Para todos os empregados da Copacol, com exceção das atividades e cargos mencionados no parágrafo único desta cláusula, o valor do piso salarial mensal será de R\$ 535,28 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

O piso salarial para o aprendiz e empregados que exercem atividades de empacotador, auxiliar I, auxiliar II nos Supermercados da Cooperativa zeladores, bem como, os admitidos na condição de trabalhador rural (Lei n°. 5.889/73), temporário (Lei n°. 6.019/74) e safristas (art. 14 da Lei n°. 5.889/73), e para aqueles contratados para suprir necessidades sazonais, será por hora com base em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VALE-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale-Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARIAIS	ATÉ	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO PAT	VALOR LÍQUIDO
465	1000,74	89,61	6,27	83,34
1000,75	1500,38	108,63	7,60	101,02
1500,39	2001,48	131,43	9,20	122,23
2001,49	3002,22	174,35	12,20	162,14
3002,23	4002,97	217,25	15,21	202,05
4002,98	6004,45	305,76	21,40	284,36
6004,46	ACIMA	391,60	27,41	364,19

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que laboram na função de vendedor e promotor de vendas, que exercem atividades externas, em função das peculiaridades das respectivas atividades, o fornecimento do vale-alimentação seguirá critérios a ser estipulado pela cooperativa, respeitado o mínimo para cada faixa salarial constante na tabela acima.

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Os empregados que exercem função de auxiliar de cortes e desossa I, auxiliar de cortes e desossa II e coordenador, nas áreas de cortes automáticos, cortes especiais, desossa e nória, receberão uma gratificação de 06% (seis) por cento sobre o salário base. Referida gratificação terá natureza indenizatória, modo que não incorporará ao salário para efeitos

de remuneração. Ainda, o empregado deixará de ter direito a referida gratificação em caso de troca de função, exceção se a troca for para uma das funções acima mencionadas.

PRÊMIO ASSIDUIDADE/REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham no abatedouro de aves mediante escala de revezamento, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário-base na ordem 14%. Ainda, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade na ordem de 10,5% em caso de uma ausência no mês, de 07% em caso de duas ausências e de 3,5% em caso de 03 ausências, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os trabalhadores que trabalham no abatedouro e que ainda não estão enquadrados nos revezamentos de folga itinerante o percentual será de 8% (oito por cento) e as escalas decrescentes na seguinte forma: 8% (oito por cento) para aqueles que não tiverem nenhuma ausência no mês trabalho; 6% (seis por cento) para aqueles que tiverem uma ausência no mês ao trabalho; 4% (quatro por cento) para aqueles que tiverem duas ausências no mês, 2% (dois por cento) para aqueles que tiverem 3 ausências no mês, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será considerada ausência a não presença do empregado no trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA:

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 24 (vinte e quatro) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado ou algum de seus dependentes devidamente inscritos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Cooperativa reembolsará a título de Auxílio Funeral as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de um salário normativo da categoria correspondente a R\$ 535,28 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Caso o falecimento do empregado ocorra em decorrência de acidente no

trabalho, a Cooperativa absorverá 100% (cem pôr cento) das despesas tidas com taxas de capela mortuária, esquife, conjunto de elementos materiais para a cerimônia fúnebre, terreno e transporte do féretro dentro do âmbito municipal, tudo devidamente comprovado por nota fiscal. As despesas tais como, edificação de lápide, mensagem de recordação, culto ecumênico ou missa de sétimo dia, flores, aluguel de transporte particular ou coletivo ou ainda conjunto de material luxuoso para a cerimônia final não serão ressarcidas pela Cooperativa.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Cooperativa disporá de 10 (dez) dias corridos, a partir do efetivo desligamento, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, a Cooperativa comunicará por escrito o fato ao Sindicato e as verbas rescisórias serão depositadas em juízo. Persistindo a ausência ficará a Cooperativa dispensada de qualquer sanção.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham nos setores de abate, processamento e congelamento do Frigorífico, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido das 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, a critério da Cooperativa, poderão ser consideradas de 60 (sessenta) minutos, e quando for serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluídos neste percentual o previsto no art. 73 da CLT.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

DA TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No mês de março de 2010, SINTRASCOOP, SINTRACOOOP e SINTRACOOSUL estarão isentando a Copacol do desconto do valor da Taxa Associativa/Assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto a Contribuição Sindical (01 dia de trabalho), dos salários dos trabalhadores, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

BASE TERRITORIAL/REPRESENTATIVIDADE E TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL

Os empregados da Cooperativa do Supermercado de Goiorê, representados pelo SINTRACOOOP, serão, com a anuência deste e sem prejuízo quanto à base territorial, no período de vigência deste instrumento, representados pelo SINTRASCOOP. Os empregados da Cooperativa da Unidade de Curitiba serão representados pelo SINTRACOOSUL por força de cessão da base territorial feita pelo SINTRASCOOP. Eventuais valores decorrentes de descontos em folha de pagamento dos empregados da Cooperativa na Unidade de Curitiba a título de Taxa Associativa/Assistencial serão recolhidos ao SINTRACOOSUL. As condições acima foram ajustadas por referidas entidades sindicais, partícipes da negociação coletiva e deste instrumento, e visam melhor adequar os interesses da categoria profissional e também econômica.

DO FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cafelândia - PR, 15 de junho de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO –
SINTRASCOOP - CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE**

CNPJ nº. 72.292.931/0001-11

CPF nº. 802.508.749-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ –
SINTRACOOP – MAURI VIANA PEREIRA - PRESIDENTE**

CNPJ nº. 68.819.853/0001-93

CPF nº. 500.385.169-34

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS
AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ –
SINTRACOOSUL – JOEL MARTINS RIBEIRO - PRESIDENTE**

CNPJ nº. 01.055.660/0001-32

CPF nº. 905.948.789-34

**COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
VALTER PITOL – PRESIDENTE**

CNPJ nº. 76.093.731.0001-90

CPF nº. 132.955.860-04

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS VIA BANCO DE HORAS

Que entre si celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel - PR, e **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.093.731.0001-90, com sede à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº. 176, Cafelândia - PR, termos do art. 59, § 2º, da CLT e CCT com vigência de 2008/2010, mediante as seguintes cláusulas:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

COMPENSAÇÃO

Os dias da semana e a quantidade máxima de horas que podem ser objeto de compensação são os seguintes: de segunda a sexta-feira a quantidade máxima de horas a compensar será de 02h00 e aos sábados 01h00.

FORMA DE COMPENSAÇÃO

Para cada hora trabalhada e acumulada no banco de horas será adotada a seguinte forma de compensação: de segunda-feira a sábado para cada 01h00 acumulada será equivalente a 01h00 a ser compensada.

PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (um) ano a contar de 1º de junho de 2009, ficando a critério da Cooperativa, em razão da operacionalização de sua produção, a definição da data de compensação.

OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

A operacionalização da compensação será realizada mediante programa computadorizado de armazenamento das horas trabalhadas, dia a dia, formando sistema de crédito e débito, que será disponibilizado ao empregado mensalmente na forma de relatório, juntamente com o recibo de pagamento de salário.

CRÉDITO E DÉBITO REMANESCENTE

O crédito de horas acumuladas não compensadas dentro do prazo de que trata a cláusula segunda, ou em caso de rescisão contratual, será pago ao empregado acrescido de adicional de 50%, já, o débito não compensado com o acréscimo de jornada, será assumido pela Cooperativa sem ônus para o empregado.

EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO

A Cooperativa poderá adotar a compensação de horas para todos os empregados, inclusive aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, em todas as suas unidades e correspondentes setores e ou departamentos.

FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em cinco (05) vias, de igual teor para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cafelândia - PR, 16 de junho de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP
CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE
CNPJ – 72.292.931/0001-11
CPF – 802.508.749-20**

**COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
VALTER PITOL – PRESIDENTE
CNPJ – 76.093.731.0001-90
CPF – 132.955.860-04**

MANOEL ANTONIO LUCCA
Secretário Geral
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL
E REGIAO

JAMES FERNANDO DE MORAIS
Gerente
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA